



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2022

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

POLÍTICA PÚBLICA

08.08.2022

DATA

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha.

**Art. 1º.** A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

**Art. 2º.** A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Mangueirinha.

**Art. 3º.** São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e
- III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 4º.** Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

- I - receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VI - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VII - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

VIII - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

IX - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

X - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XI - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 3º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

**Art. 5º.** A Ouvidoria Parlamentar será composta por um servidor público efetivo, que será nomeado Ouvidor pelo Presidente da Câmara Municipal para um mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução.

§ 1º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal poderá designar um Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Titular em seus impedimentos e ausências.

**Art. 6º.** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

03  
024



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

V - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VI - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VII - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

**Parágrafo único.** Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

04  
Q4



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na *internet*, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

05  
08



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**Art. 9º.** A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

**Parágrafo único.** Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

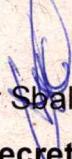
**Art. 11.** A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 03 de agosto de 2022.

  
Diogo André Carniel Noll

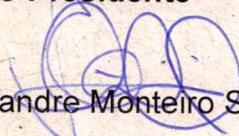
**Presidente**

  
Vilmar Sbalcheiro

**1º Secretário**

  
Diego de Souza Bortokoski

**Vice-Presidente**

  
Cláudio Alexandre Monteiro Santos

**2º Secretário**





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

A proposição acima apresentada visa criar, estruturar e dispor sobre o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha.

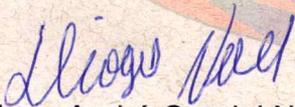
A publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

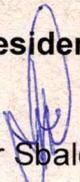
A Câmara Municipal, na condição de órgão representativo do Poder Legislativo local, tem o dever republicano de agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

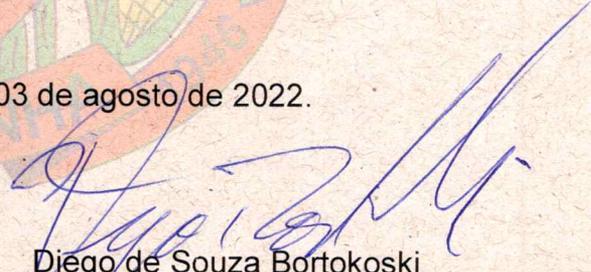
Além disso, a Câmara Municipal tem a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, adotando medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

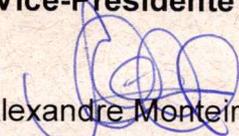
Portanto, considerando que a criação da Ouvidoria Parlamentar vai ao encontro do interesse público, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Resolução.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 03 de agosto de 2022.

  
Diogo André Carniel Noll  
**Presidente**

  
Vilmar Spalcheiro  
**1º Secretário**

  
Diego de Souza Bortokoski  
**Vice-Presidente**

  
Cláudio Alexandre Monteiro Santos  
**2º Secretário**

07/08



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 09/06/22 às 07h 47

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 048/2022

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA. PARECER FAVORÁVEL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que pretende instituir a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha, visando constituir um canal para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e outras manifestações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal.

Em sua justificativa, os proponentes afirmaram que o interesse da proposição é atender ao princípio constitucional da publicidade, disponibilizando um canal que proporcione à Câmara Municipal dialogar com a comunidade.

Em síntese, é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição da República, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Câmara de Mangueirinha  
Felipe José Piassa  
Procurador Legislativo  
Página 1 de 4



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A proposição legislativa "resolução" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

De acordo com o magistério do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, resolução é a "*deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

*elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.” (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008)*

Sob o ponto de vista formal, *in casu*, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada.

Também sob o ponto de vista da competência legislativa está adequada a proposição. Isso porque, o projeto de resolução em apreço, por estabelecer a criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha, encontra amparo na Lei Orgânica do Município, especificamente no artigo 21, inciso III, *in verbis*:

Art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal:  
(...)  
III - dispor a sua organização, funcionamento e segurança;

Dessarte, considerando que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa (proposição deflagrada pela Mesa Diretora), entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange à matéria de fundo, registro que o projeto de resolução em análise visa instituir, como já mencionado, um canal de diálogo do Poder Legislativo Municipal com a população mangueirinhense.

Portanto, concluo que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de Projeto de Resolução.

De mais a mais, cumpre destacar que o projeto de resolução em análise não possui qualquer previsão atinente à criação de cargos ou gratificações salariais, mas



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

tão somente a designação de um servidor efetivo para exercer a função de ouvidor, de modo que não se vislumbra qualquer aumento de despesas.

Registre-se, por fim, que o quórum de deliberação do Projeto de Resolução em análise é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que não há óbice jurídico à aceitação e tramitação deste projeto de resolução nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, e que a análise de mérito da presente proposição compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 09 de agosto de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”* (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 145/2022**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2022**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Resolução n.º 01/2022 – Legislativo - Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O referido Projeto de Resolução visa instituir a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha, onde visa a constituição de um canal para ouvir e receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios, dessa forma proporcionando à Câmara Municipal dialogar com a comunidade. A matéria também encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 21, inciso III.

## **CONCLUSÃO**

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois.

Vilmar Sbalcheiro  
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

  
Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

No dia 16/08/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Salgueiro</u>	Relator
<u>Edemilson dos Santos</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 001/2022 - Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Resolução visa instituir a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha, onde visa a constituição de um canal para ouvir e receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios, que desta forma proporcionando a Câmara Municipal dialogar com a comunidade. A matéria também encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 21, inciso II.

Assim sendo o parecer da comissão é:

FAVORÁVEL À MATÉRIA  
[Assinatura]

13  
024



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 152/2022**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2022**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.º 01/2022 Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O referido projeto dispõe sobre a criação, estrutura e o funcionamento da ouvidoria parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha, sendo assim, aproximando a sociedade, que poderá apresentar sugestões, reclamações denúncias elogios ou quaisquer outras manifestações relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal de Mangueirinha.

## **CONCLUSÃO**

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezanove de agosto de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

**Relator**

**Pelas conclusões** – Diego de Souza Bortokoski

**Pelas conclusões** – Ivete Ana Dudek Agostini

**Pelas conclusões** – James Paulo Calgaro



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia 19/08/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BONTORSKI Presidente

CLÁUDIO ALEXANDRE MATEIR Relator

JAMES PAULO MGAHO Membro

IVETE ANA OLIVEIRA AGOSTIN Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Conclusões a respeito das matérias:

O referido projeto dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do Conselho Parlamentar da Câmara Municipal de Mangueirinha, sendo assim aprovando a petição de voto dando sugestões, reclamações, denúncias, elogios ou quaisquer outras manifestações relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

*(Handwritten signatures)*

15  
9/8